



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.520/2005

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
LAGOA SANTA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 104 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa - LOMLS, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2006 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, na forma do Anexo I e ao § 1º do art. 1º da Lei nº 101/2000, que pressupõe ação planejada, transparente, com prevenção de riscos, correção de desvios e que visem ao equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

I. o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II. o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, até 31 de agosto de 2005.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 5º A Lei orçamentária dispensará da estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental.

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único. Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II e III respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000, que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviço da dívida;
- III. outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

SEÇÃO I

DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação mensal de desembolso.

Art. 10. Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 11 desta Lei;

III. emitir, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores, ressalvada a hipótese do art. 63, II, "b" da Lei 101/2000);

IV. dar ampla divulgação dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestação de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9º da Lei nº 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

I. corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

II. limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. O valor obtido na forma do *caput* será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 13. Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer técnico e jurídico, demonstrando o custo-benefício de sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:

I. a existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

II. a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;

III. atender ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital; e

IV. a observância dos limites e condições fixados pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.

Art. 14. Os orçamentos do Município destinarão obrigatoriamente:

I. recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal; e

II. recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do disposto no art. 100 e seus §§, da Constituição Federal, sobre o pagamento devido em virtude de sentença judicial.

Art. 15. Fica autorizado ao Município, para o exercício de 2006, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que:

I. haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes; e

II. a despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20, 22, 71 e 72 da Lei nº 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.

Art. 16. A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres, dependerá de:

I. específica autorização legislativa;

II. previsão de recursos orçamentários;

III. prestação de contas pela entidade beneficiada; e

IV. situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 17. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO II

DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 18. O Município fica obrigado a instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. A estimativa das receitas considerará:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III. os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV. as alterações na legislação tributária;
- V. a tendência da arrecadação municipal nos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 20. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. receitas de alienação de bens;
- III. receitas industriais e de serviços;
- IV. receitas de aluguéis e dividendos;
- V. receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI. receita financeira de aplicação de ativos;
- VII. receita da dívida ativa;
- VIII. transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IX. contribuições sociais e econômicas;
- X. empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica; e
- XI. outras receitas que vierem a ser criadas.

Art. 21. Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não atenda ao dispositivo no art. 14 da Lei nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006, o Município executará as seguintes ações:

A – ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- I. reorganização e modernização do Setor de Recursos Humanos;
- II. reorganização e modernização do Setor de Patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. reorganização e modernização do Setor de Compras;
- IV. reorganização e modernização do Setor de Licitação e Contratos;
- V. reorganização e modernização dos Setores de Correspondências, Protocolo e Arquivo;
- VI. reorganização administrativa do Serviço Funerário Municipal;
- VII. consolidação da política de recursos voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;
- VIII. aquisição de equipamentos e material permanente;
- IX. aquisição e manutenção de veículos para atendimento da área administrativa do Município;

- X. revisão de todas as vantagens pecuniárias devidas aos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- XI. revisão do Plano de Cargos, Salários e Carreiras;
- XII. manutenção da ordem pública do Município, inclusive firmando convênios em todas as esferas de governo, criando e mantendo fundos e conselhos relacionados à segurança pública municipal;
- XIII. manutenção do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- XIV. desapropriação, construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis em todos os setores e funções públicas, proporcionando à Administração Municipal um melhor atendimento à população;
- XV. promoção de ações, visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa, inclusive criando novas secretarias e setores;
- XVI. desenvolvimento de estudos para terceirização dos serviços públicos;
- XVII. implementação e desenvolvimento de ações para criação e manutenção de Fundos e Conselhos Municipais relacionados a todas esferas administrativas do Município;
- XVIII. celebração, execução e manutenção de convênios, em todas as esferas de governo, pertinentes à Secretaria Municipal de Administração;
- XIX. ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento, com a integração de políticas públicas setoriais, num contexto de discussões e decisões;
- XX. contribuições e subvenções definidas em lei ou que venham a ser autorizadas por lei específica à entidades e/ou órgãos;
- XXI. pagamento de sentenças judiciais.

B – FAZENDA

- I. atualização do Código Tributário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

II. melhoria e atualização do programa de modernização tributária e da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III. recadastramento imobiliário e econômico visando aumentar a arrecadação de tributos;

IV. consolidação da política de recursos, voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

V. aquisição de equipamentos e material permanente;

VI. aquisição e manutenção de veículos que atendam aos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda;

VII. celebração, execução e manutenção de convênios, em todas as esferas de governo, pertinentes à Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII. desenvolvimento e gerenciamento de ações que visem a criação e manutenção de fundos e conselhos relacionados à repartição fazendária;

IX. otimização de receitas municipais através da fiscalização progressiva do ISSQN, do IPTU e da cobrança da Dívida Ativa;

X. desenvolvimento de um plano de aumento da participação do Município na receita transferida de ICMS, através de uma política específica para a economia informal do Município;

XI. reorganização e modernização dos setores diretamente ligados à Secretaria Municipal de Fazenda; e

XII. implantação do programa de geo-processamento municipal.

C – EDUCAÇÃO

I. consolidação da política de recursos voltados para capacitação, reciclagem, treinamento e aperfeiçoamento do servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

II. aquisição de material didático escolar;

III. construção de novas escolas, ampliação e reforma das já existentes, incluindo creches, quadras esportivas e poliesportivas, bibliotecas escolares e a sede da Secretaria Municipal de Educação;

IV. implantação de laboratórios de informática nas escolas da rede pública municipal;

V. incentivo ao Programa de Leitura nas Escolas;

VI. aquisição de equipamentos, material permanente e mobiliário;

VII. aquisição e manutenção de veículos que atendam aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, principalmente ao transporte de alunos da rede municipal de ensino;

VIII. atendimento à educação infantil;

IX. atendimento ao ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. atendimento à educação especial;
- XI. implantação do ensino técnico-profissionalizante;
- XII. promoção de eventos escolares e cívicos;
- XIII. manutenção do convênio da merenda escolar;
- XIV. distribuição de material pedagógico e uniformes para alunos da rede pública municipal;
- XV. manutenção e apoio ao programa federal do Bolsa Escola;
- XVI. manutenção e incentivo ao programa de hortas escolares;
- XVII. manutenção do sistema de transporte escolar como forma de assistência aos educandos, inclusive firmando convênios;
- XVIII. manutenção dos programas de incentivo à prática esportiva;
- XIX. manutenção de programas e campanhas sócio-educativas;
- XX. desenvolvimento de ações para aprimorar o Projeto de Inclusão Social;

- XXI. implementação e desenvolvimento de ações para criação e manutenção de fundos e conselhos municipais relacionados à educação;
- XXII. concessão de bolsas de estudos;
- XXIII. implantação de campanhas de educação no trânsito e meio ambiente nas escolas do ensino fundamental;
- XXIV. celebração, execução e manutenção de convênios, em todas as esferas de governo, para aprimorar o ensino no Município;
- XXV. extensão de séries na rede municipal;
- XXVI. subvenção à entidades ligadas à programas educacionais;
- XXVII. estímulo à erradicação do analfabetismo.

D – TRANSPORTE PÚBLICO

- I. aquisição de equipamentos e material permanente;
- II. aquisição e manutenção de veículos que atendem a Secretaria Municipal de Transportes;
- III. celebração, execução e manutenção de convênios pertinentes à Secretaria Municipal de Transportes;
- IV. consolidação da política de recursos voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Transporte, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;
- V. reorganização das atividades para aprimorar a sinalização, fiscalização, controle e segurança do tráfego urbano;
- VI. reforma, conservação do prédio e reorganização administrativa do Terminal Rodoviário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. desenvolvimento de ações, campanhas e programas, individualmente ou em parceria com outros órgãos e/ou unidades, que visem melhorar o sistema de trânsito do Município;

VIII. implantação e manutenção de semáforos, no intuito de melhorar o tráfego nas principais vias do Município;

IX. implantação de campanhas de educação no trânsito nas escolas do Município;

X. desenvolvimento e execução de projeto de estacionamento rotativo;

XI. aprimoramento do gerenciamento de concessões autorizadas;

XII. criação e regulamentação do serviço de transporte de motocicleta, em geral;

XIII. regulamentação e fiscalização do transporte escolar;

XIV. criação do serviço de transporte alternativo de passageiros;

XV. implantação do sistema de controle de velocidade nas principais vias públicas municipais.

E – SAÚDE

I. aquisição de equipamentos e material permanente;

II. manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família;

III. criação, construção, conservação, melhoria e ampliação de unidades de saúde;

IV. implantação de uma Policlínica;

V. implantação da REDE SAÚDE para atendimento 24 horas, em pontos estratégicos;

VI. extensão de redes de esgoto sanitário e estação de tratamento;

VII. manutenção do convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde;

VIII. manutenção de convênio com o FNS - Fundo Nacional de Saúde;

IX. criação e manutenção de fundos e conselhos municipais relacionados à Saúde, Vigilância Sanitária e Zoonoses;

X. celebração, execução e manutenção de convênios, em todas as esferas de governo, pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde;

XI. contribuições e subvenções para entidades relacionadas aos serviços de saúde, autorizadas por lei específica;

XIII. implantação do programa de informatização das unidades de saúde;

XIV. reforma e melhoria no atendimento de urgência médica, com a ampliação de clínicas e profissionais especializados;

XV. implantação do sistema de atendimento de emergência, com a aquisição de ambulâncias e veículos de resgate;

XVI. aquisição e manutenção de veículos visando a melhoria e ampliação do atendimento à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII. aquisição e manutenção de unidades móveis para atendimento médico e odontológico;

XVIII. implantação de programas de orientação e prevenção a saúde da população;

XIX. manutenção da rede de serviços à disposição da população (fisioterapia, ultra-sonografia, radiologia, exames de diagnósticos, imunização, zoonoses, epidemiologia, vigilância sanitária, saúde mental, atendimento ambulatorial, atendimento médico odontológico, dentre outros);

XX. ampliação do atendimento médico hospitalar;

XXI. ampliação, extensão e manutenção da rede de apoio a diagnósticos;

XXII. ampliação da estrutura e das ações do serviço de imunização;

XXIII. criação do Centro Municipal de Zoonoses;

XXIV. ampliação das ações do setor de Zoonoses e de Vigilância Sanitária;

XXV. ampliação do atendimento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Bioquímicas;

XXVI. construção da sede e ampliação do atendimento do Centro Especializado em Saúde Mental;

XXVII. consolidação da política de recursos voltados para capacitação, reciclagem, treinamento e aperfeiçoamento do servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

XXVIII. desenvolvimento de campanhas e ações, individualmente ou em parceria com outros órgãos/ e/ou unidades, que visem uma melhor qualidade de vida e saúde para crianças, jovens, adultos, idosos, deficientes físicos e mentais;

XXIX. distribuição de medicamentos aos pacientes do SUS.

F – DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. aquisição de equipamentos e material permanente;

II. aquisição e manutenção de veículos para atendimento aos serviços de Desenvolvimento e Assistência Social;

III. amparo e assistência ao menor carente e ao menor infrator;

IV. amparo e assistência aos idosos, incluindo a assistência ao idoso abrigado em entidade asilar, sem fins lucrativos;

V. amparo e assistência ao portador de deficiência física e mental;

VI. amparo e assistência ao dependente químico;

VII. desenvolvimento da política do programa de combate ao uso das drogas;

VIII. desenvolvimento de uma política de assistência à população residente em áreas de risco;

IX. concessão de auxílio financeiro às pessoas comprovadamente carentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. criação de programas de facilitação para o ingresso do jovem no mercado de trabalho;
- XI. criação de programas para construção de moradias;
- XII. concessão de subvenção social às entidades de assistência social;
- XIII. desenvolvimento de ações que visem a manutenção de repasses de verbas às entidades com fins comunitários e assistenciais;
- XIIV. celebração, apoio e manutenção de convênios com creches, APAE e ONG's;
- XV. concessão de auxílio funeral à população carente;
- XVI. consolidação da política de recursos voltados para capacitação, reciclagem, treinamento e aperfeiçoamento do servidor municipal lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;
- XVII. concessão de cestas de alimentos e medicamentos às pessoas comprovadamente carentes;

- XVIII. manutenção do programa de alimentação alternativa às crianças desnutridas;
- XIX. criação de programas para melhoria de moradias;
- XX. manutenção e subvenção aos asilos de idosos e aos grupos da 3ª idade;
- XXI. manutenção do Programa Itinerante de Apoio ao Cidadão;
- XXII. apoio e promoção de cursos profissionalizantes para facilitar a inserção do cidadão no mercado de trabalho;
- XXIII. concessão de auxílio no transporte, para tratamento de saúde fora do município, às pessoas comprovadamente carentes;
- XXIV. celebração, execução e manutenção de convênios, em todas as esferas de governo, relacionados à área social do Município;
- XXV. implementar e desenvolver ações para a criação e manutenção de fundos e conselhos municipais relacionados à área social;
- XXVI. aquisição de imóveis, construção e melhoria de quadras esportivas e campos de futebol nos bairros e vilas, visando a socialização da população;
- XXVII. ampliação dos serviços de atendimento da Defensoria Pública;
- XXVIII. criação de programas de incentivo à grupos sociais com uma central de voluntários, em parceria com o Município, para trabalhos sociais.

G – TURISMO E CULTURA

- I. aquisição de equipamentos e material permanente;
- II. aquisição e manutenção de veículos que atendam aos serviços da Secretaria de Turismo e Cultura;
- III. celebração, execução e manutenção de convênios pertinentes à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. implementação e desenvolvimento de ações para criação e manutenção de fundos e conselhos relacionados ao turismo e à cultura;

V. incentivo ao turismo;

VI. implementação de projetos de proteção aos sítios arqueológicos e pontos turísticos;

VII. construção do Portal da Lagoa;

VII. revitalização das praças Dr. Lund e Marechal Floriano Peixoto;

VIII. recuperação das vias de acesso à pontos turísticos;

IX. construção do Museu do Homem de Lagoa Santa;

X. construção de espaços de livre lazer para turistas na Lagoa Central;

XI. reforma e revitalização da Gruta da Lapinha;

XII. manutenção de bibliotecas públicas;

XIII. promoção de cursos profissionalizantes direcionados ao turismo;

XIV. elaboração de projetos paisagísticos visando a urbanização e revitalização da Lagoa Central;

XV. proteção da Lagoa Central, dentre outros mananciais existentes no Município, inclusive firmando e executando convênios;

XVI. manutenção da Associação do Circuito das Grutas;

XVII. manutenção do calendário oficial do Município;

XVIII. promoção de feiras de artesanatos e exposições, atraindo o turista;

XIX. promoção e apoio às festas folclóricas e religiosas realizadas no Município;

XX. promoção de eventos de lazer e cultura;

XXI. reforma, revitalização e paisagismo do Clube do Joá;

XXII. consolidação da política de captação de recursos, para reciclagem, capacitação e treinamento do servidor municipal, voltado ao atendimento ao turismo no Município, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

H – ESPORTE E LAZER

I. aquisição de equipamentos e material permanente;

II. aquisição e manutenção de veículos para atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III. incentivo às escolinhas esportivas para crianças e jovens;

IV. apoio aos atletas do Município, para participação em competições estaduais e nacionais;

V. celebração, execução e manutenção de convênios ligados ao esporte e lazer;

VI. construção, ampliação, reforma, revitalização e manutenção do ginásio poliesportivo, praças, clubes, estádios e áreas de lazer na orla da Lagoa Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. incentivo ao desporto amador;

VIII. promoção e apoio à torneios e certames;

XIX. manutenção de programas de incentivo ao esporte;

XX. consolidação da política de recursos, voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

XXI. desenvolvimento de ações e campanhas educativas que visem promover o espírito esportivo e combate à violência.

I – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I. aquisição de equipamentos e material permanente;

II. aquisição e manutenção de veículos para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III. execução e manutenção de convênios pertinentes ao desenvolvimento econômico do Município;

IV. criação e manutenção do Banco de Empregos;

V. criação e manutenção de cursos profissionalizantes;

VI. ampliação de áreas para reestruturação do Distrito Industrial;

VII. criação de políticas de desenvolvimento de emprego e renda no Município;

VIII. desenvolvimento de programas de apoio às pequenas e médias empresas;

IX. revitalização dos pólos comerciais dos Bairros Centro, Várzea, Santos Dumont e Vila Maria;

X. implantação de Feiras e Centros de Exposições;

XI. viabilização de investimentos necessários à implementação das Diretrizes da Política Municipal de Habitação;

XII. criação do Programa de Habitação;

XIII. combate à pobreza e promoção da cidadania e da inclusão social;

XIV. consolidação da política de recursos voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

XV. consolidação da democracia e da defesa dos direitos humanos;

XVI. incentivo e apoio à instalação de indústrias no Município;

XVII. manutenção do Programa Itinerante de Apoio ao Cidadão;

XVIII. celebração, execução e manutenção de convênios para as desenvolvimento de atividades entorno ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

XIX. desenvolvimento de ações para ressocialização de jovens e adultos, criando oficinas de iniciação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

XX. implementação e desenvolvimento de ações para a criação e manutenção de fundos e conselhos municipais vinculados ao desenvolvimento econômico do Município;

XXI. desenvolvimento de atividades de Defesa do Consumidor;

J – MEIO AMBIENTE

I. aquisição de equipamentos e material permanente;

II. aquisição e manutenção de veículos para atender aos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. celebração, execução e manutenção de convênios pertinentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV. desenvolvimento de estudos para criação de áreas de proteção ambiental;

V. otimização da limpeza pública;

VI. incrementação da coleta seletiva de lixo domiciliar em todos os bairros, em parceria e com o apoio logístico dos catadores;

VII. extensão da rede de eletrificação;

VIII. desapropriação, construção e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário, em bairros e distritos;

IX. desenvolvimento de ações e projetos para educação ambiental, junto a comunidade e nas escolas do Município;

X. implantação e aprimoramento do sistema de proteção do meio ambiente;

XI. desenvolvimento de projetos de reflorestamento para recuperação de áreas degradadas;

XII. construção de muros de contenção de encostas, em localidades em que haja eminente risco de deslizamentos;

XIII. implementação e desenvolvimento de ações para criação e manutenção de fundos e conselhos relacionados ao meio ambiente;

XIV. implementação de ações que visem a recuperação de áreas degradadas e de defesa contra a erosão, inclusive com a celebração e manutenção de convênios;

XV. desenvolvimento de projetos de proteção e recuperação dos lagos e mananciais do Município;

XVI. consolidação da política de recursos, voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

XVII. viabilização da implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando sua devolução como matéria orgânica, ao setor produtivo e ao meio ambiente, de forma estabilizada e segura;

XVIII. desenvolvimento de ações, campanhas e programas, individualmente ou em parceria com outros órgãos/unidades, que visem a preservação da fauna e flora do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

L – AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- I. aquisição de equipamentos e material permanente;
- II. aquisição e manutenção de veículos, tratores e máquinas agrícolas;
- III. celebração, execução e manutenção de convênios pertinentes ao setor agropecuário do Município;
- IV. consolidação da política de recursos voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;
- V. criação e manutenção da Patrulha Rural para apoiar o pequeno produtor;
- VI. implementação de novas tecnologias para o programa de inseminação artificial;
- VII. manutenção do convênio com a EMATER;
- VIII. implantação do Núcleo de Extensão Rural do Município, ampliando as ações da EMATER;
- IX. manutenção dos Programas de Assistência e Extensão Rural;

- X. distribuição de sementes e mudas;
- XI. criação de hortas comunitárias;
- XII. propositura de programas de parceria com universidades da região, para que seus agrônomos possam orientar atividades agrícolas em Lagoa Santa;
- XIII. celebração de parcerias com o Sindicato Rural, apoiando os eventos a serem realizados;
- XIV. manutenção e conservação de estradas vicinais;
- XV. criação de programas de incentivo à produção agrícola e pecuária, e à melhoria no escoamento de seus produtos ;
- XVI. criação do setor de abastecimento;
- XVII. ampliação e melhoria das feiras no Município;
- XVIII. repasse de verba às entidades relacionadas ao produtor rural e à agropecuária em geral;
- XIX. apoio à realização de feiras, eventos e mercados do setor agropecuário;
- XX. implementação e desenvolvimento de ações para criação e manutenção de fundos e conselhos relacionados à agropecuária;
- XXI. reforma do Parque de Exposições;
- XXII. apoio para a criação de cooperativas no setor de agropecuária municipal.

M – OBRAS E URBANISMO

- I. aquisição de equipamentos e material permanente;
- II. aquisição e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. celebração, execução e manutenção de convênios, em todas as esferas do governo, pertinentes a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV. ampliação da rede de drenagem controlada na região da Lagoa Central, Lagoa Olhos D'Água e Lapinha;

V. construção, reforma, ampliação e manutenção de praças, parques e jardins;

VI. extensão da rede elétrica urbana e rural;

VII. abertura, calçamento, asfaltamento, ampliação e manutenção de logradouros públicos, inclusive desapropriação;

VIII. manutenção, melhoramento e extensão da rede de iluminação pública urbana e rural;

IX. realização de obras de tratamento de esgoto e interseção em vias urbanas;

X. reformas e aberturas de estradas vicinais;

XI. desenvolvimento e execução de projetos de proteção e recuperação ambiental dos lagos municipais e urbanização dos seus entornos;

XII. manutenção, melhoramento e extensão do sistema de limpeza pública, inclusive nas ruas de difícil acesso;

XIII. construção de muros de contenção de encostas em localidades em que haja eminente risco de deslizamento;

XIV. implantação e manutenção de aterros sanitários;

XV. incrementação da coleta seletiva de lixo domiciliar em todos os bairros, em parceria e com o apoio logístico dos catadores;

XVI. incentivo à construção de habitações populares;

XVII. construções e reforma de pontes;

XVIII. saneamento ambiental: drenagem urbana, coleta e tratamento de esgotos e abastecimento de água em comunidades rurais;

XIX. elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que auxiliem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;

XX. consolidação da política de recursos, voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

XXI. reestruturação da usina de asfalto;

XXII. realização de obras de ampliação de rede de água;

XXIII. extensão de redes de esgoto sanitários e pluviais;

XXIV. melhoria do sistema de limpeza pública nas ruas de difícil acesso;

XXV. construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios públicos em geral;

XXVI. criação de programa de colocação de meio-fio e construção de passeios públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII. manutenção e ampliação das unidades de materiais recicláveis;

XXVIII. manutenção, ampliação e conservação do Cemitério e Velório Municipal.

N - PLANEJAMENTO

I. desenvolvimento de estudos para terceirização dos serviços públicos;

II. aquisição de equipamentos e material permanente;

III. desenvolvimento de projetos de modernização administrativa;

IV. manutenção de convênios;

V. consolidação da política de recursos, voltados para capacitação, reciclagem e treinamento do servidor municipal, inclusive fornecendo cestas básicas, vale-refeição e vale-transporte;

VI. atualização do cadastro imobiliário do Município;

VII. definição do cronograma de desenvolvimento do Orçamento Participativo;

VIII. estudo e elaboração do Plano Diretor em parceria com outros órgãos e/ou unidades, em todas as esferas do governo, bem como com autarquias e instituições governamentais e não governamentais;

IX. atualização do Código de Posturas em parceria com outros órgãos e/ou unidades do Município;

X. consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado;

XI. implantação do programa de geo-referenciamento Municipal;

XII. ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento, com a integralização das políticas públicas setoriais, no contexto de discussões e decisões;

XIII. criação de uma política de desenvolvimento de emprego e renda no Município;

Parágrafo único. Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23. O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 24. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

privado, mediante convênio, desde que sejam da convivência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 26. A lei orçamentária contentará reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 8% (oito por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2006 serão elaboradas a preços correntes.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 29. A elaboração do projeto de lei orçamentária e sua execução serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 30. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 conterà autorização ao Executivo para:

I. abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite previsto neste inciso não será onerado quando o limite da suplementação se destinar as despesas de educação e saúde, e despesas com pessoal e encargos, e com a celebração de convênios com a administração estadual e federal.

II. transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 31. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 32. A lei orçamentária para o exercício de 2006 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades, especificando aquelas vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN n.ºs. 42/1999, 163/2001, 180/2001, 211/2001, 212/2001, 325/2001, 326/201, 327/2001, 328/2001, 339/2001, 519/2001, 211/2002, 300/2002, 248/2003, 504/2003, 219/2004 e 303/2005.

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei n.º 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF n.º 8/1985);

II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF n.º 8/1985);

III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei n.º 4320/64 e Adendo III da Portaria SOF n.º 8/1985);

IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei n.º 4320/64 e Adendo III da Portaria SOF n.º 8/1985);

V. Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei n.º 4320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei n.º 4.320/64 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei n.º 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1986);

IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei n.º 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000;

XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário - Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2006m, com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei n.º 4.320/64;

XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I, da LRF);

XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006 (art. 5º, III);

XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2006 (art. 4º, §§ 1º e 9º da LRF).

§ 1º O orçamento das autarquias, que acompanha o orçamento geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

Art. 33. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 4.320/64, conterà:

I. proposta orçamentária para cada unidade administrativa;

II. descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III. exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, com demonstrativos da dívida fundada e flutuante;

IV. saldo de créditos especiais;

V. demonstrativo dos restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

VI. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores;

VII. receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII. despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. demonstrativo da receita corrente líquida;

XI. demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;

XII. demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;

XIII. demonstrativo da despesa com pessoal;

XIV. demonstrativo com a estimativa da receita total por categoria econômica e segundo a origem dos recursos de todas as fontes;

XV. demonstrativo da despesa por função;

XVI. demonstrativo da despesa por Poder e órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o projeto de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio impresso, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de maio de 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

§ 1º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

§ 2º Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do dispositivo no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 35. As despesas com auxílio doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral serão concedidas mediante encaminhamento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para levantamento da situação sócio-econômica do interessado e emissão de parecer favorável, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2005, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observando-se também o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2002, de 12/06/2002, especificando por grupo de despesa;

- I. o número do precatório;
- II. o tipo de causa julgada;
- III. a data de autuação do precatório;
- IV. o nome do beneficiário;
- V. o valor do precatório a ser pago.

§ 2º. Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2006, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I. associação, sindicato e clube de servidores públicos;

II. pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de assessoria, consultoria ou de assistência técnica.

Art. 38. Constitui FUNDO ESPECIAL o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 39. A gestão dos fundos municipais será exercida por gestor nomeado pelo Prefeito, que terá a responsabilidade sobre suas receitas e suas despesas.

Art. 40. No orçamento do município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

Art. 41. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I. fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificação nas categorias econômicas: receitas correntes e de capital;

II. as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

III. os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 42. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações, observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4.320/64, quanto às classificações a serem adotadas as suas receitas e despesas.

Art. 43. Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44. As receitas e os gastos das entidades mencionadas nesta Seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo único. Nas estimativas das receitas e dos gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 45. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 8% (oito por cento) da receita corrente líquida projetada para o ano.

Art. 46. Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III do Capítulo I.

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 47. O orçamento de investimento das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 48. Na elaboração do orçamento de investimento das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Art. 49. Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art. 50. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) da receita operacional projetada para o ano do orçamento.

Art. 51. Na programação dos investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III do Capítulo I.

Art. 52. Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas da Lei nº 4.320/64.

Art. 53. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no *caput* deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para intercâmbio do orçamento fiscal.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, na conformidade do disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de sua competência.

Art. 56. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2006 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2005, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 59. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constatarão do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 60. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 61. O Projeto de Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, em conformidade com § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 62. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**